



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

EMENDA REGIMENTAL N. 01/2013

(Revogada pelo Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, de 10.3.2022)

~~“Altera dispositivos do Regimento Interno do
Tribunal de Justiça do Estado do Acre.”~~

~~O Tribunal Pleno Administrativo, no uso das atribuições previstas nos artigos 94, inciso I, da Constituição do Estado do Acre, e 13, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Acre n. 221/2010,~~

~~Considerando a edição da Lei Complementar Estadual n. 257, de 29 de janeiro de 2013, que alterou dispositivos da Lei Complementar Estadual n. 221, de 30 de dezembro de 2010, que trata do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Acre e dá outras providências,~~

~~Considerando, ainda, que a referida lei criou o Conselho da Justiça Estadual, órgão responsável por formular políticas e diretrizes gerais da administração do Poder Judiciário e da atividade jurisdicional, alterando, assim, os órgãos do Tribunal de Justiça do Estado do Acre,~~

RESOLVE

~~Art. 1º O Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Acre passa a vigorar com as seguintes alterações:~~

~~Art. 2º ...~~

~~I — jurisdicionais:~~

~~a) o Tribunal Pleno Jurisdicional;~~



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

b) as Câmaras;

II – administrativos

a) o Tribunal Pleno Administrativo;

b) o Conselho da Justiça Estadual;

c) a Presidência;

d) a Vice-Presidência;

e) a Corregedoria Geral da Justiça;

f) a Escola do Poder Judiciário;

g) as Comissões Permanentes; e

h) a Ouvidoria.

...

Art. 5º ...

I – Tribunal Pleno Jurisdicional;

II – Tribunal Pleno Administrativo;

III – Câmara Criminal, 1ª e 2ª Câmaras Cíveis;

IV – Conselho da Justiça Estadual.

...

Art. 13. ...

...

b) encaminhar ao Conselho da Justiça Estadual, por deliberação do órgão julgador competente, observações referentes ao funcionamento das varas, comarcas e atuação dos juízes.

...

Seção VI



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

~~Do Conselho da Justiça Estadual~~

~~Art. 16. O Conselho da Justiça Estadual será constituído pelo Presidente do Tribunal, que o presidirá, pelo Vice-Presidente e pelo Corregedor Geral da Justiça.~~

~~§ 1º Em caso de impedimento, suspeição ou afastamento de membro do Conselho da Justiça Estadual será convocado o desembargador mais antigo do Tribunal de Justiça.~~

~~§ 2º O Conselho da Justiça Estadual reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, na primeira quarta-feira, às 16 horas, e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente.~~

~~§ 3º Da súmula das decisões censórias constará o número do processo, sendo nominadas as partes e seus advogados, e a decisão.~~

~~Art. 16-A. Ao Conselho da Justiça Estadual, órgão responsável por formular políticas e diretrizes gerais da administração do Poder Judiciário e da atividade jurisdicional, compete especialmente:~~

~~a) julgar os recursos administrativos contra as decisões do Presidente do Tribunal, do Vice-Presidente e do Corregedor da Justiça;~~

~~b) avocar temporariamente, em caráter excepcional e por motivos relevantes devidamente justificados, competência atribuída a órgão hierarquicamente inferior;~~

~~c) autorizar o afastamento de qualquer Magistrado do Estado do Acre, quando a ausência exceder a quinze dias;~~

~~d) declinar para o Tribunal Pleno Administrativo matéria de grande relevância, pelo voto da maioria;~~



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

- ~~e) definir diretrizes, planos de formação, aperfeiçoamento e especialização dos magistrados e servidores do Poder Judiciário;~~
- ~~f) fixar a ajuda de custo por hora-aula proferida em curso oficial da Escola do Poder Judiciário;~~
- ~~g) definir a estrutura organizacional dos Ófícios Judiciais de Primeira Instância e a dotação de pessoal das Comarcas;~~
- ~~h) fixar atribuições ao diretor de Foro e à central de mandados;~~
- ~~i) Disciplinar, estabelecer, instituir e regulamentar as matérias constantes na lei reguladora do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos servidores do Poder Judiciário que estejam vinculadas à sua competência e dependam expressamente de sua manifestação (NR).~~

...

~~Art. 17. Compete ao Conselho da Justiça Estadual opinar sobre as condições pessoais do Juiz de Direito, demonstradas durante os 2 (dois) primeiros anos de exercício, tendo em vista sua avaliação para fins de aquisição da vitaliciedade, conforme procedimento administrativo.~~

~~Art. 18. Quando o juiz substituto completar 1 (um) ano e 6 (seis) meses de exercício na magistratura, a Secretaria do Conselho da Justiça Estadual fará a comunicação do fato ao Desembargador Presidente, que determinará, através de Portaria, a abertura do processo administrativo competente, visando a avaliação prevista no artigo anterior.~~

...

~~Art. 20. Compete à secretaria do Conselho da Justiça Estadual solicitar e fornecer, através dos órgãos abaixo discriminados, para avaliação do juiz substituto, os dados indispensáveis para a instrução referida no artigo anterior:~~



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

~~I — à Escola do Poder Judiciário do Estado do Acre, no que diz respeito ao aproveitamento do Juiz no Curso de Preparação para Ingresso na Magistratura, em outros Cursos e Seminários que realizar;~~

~~...~~

~~Art. 22. O Corregedor Geral da Justiça poderá, a seu critério, determinar à Secretaria do Conselho da Justiça Estadual a apresentação de outras informações, bem como solicitá-las de outros Órgãos públicos ou entidades.~~

~~Art. 23. Concluída a fase administrativa o(s) processo(s) será(ão) remetido(s) ao Conselho da Justiça Estadual, no qual funcionarão o Corregedor Geral da Justiça e o seu Vice-Presidente, como Relator e Revisor do(s) processo(s), respectivamente.~~

~~...~~

~~CAPÍTULO II~~
~~DO FUNCIONAMENTO DO TRIBUNAL~~

~~...~~

~~Art. 48. ...~~

~~I — eleger o Presidente, o Vice-Presidente, o Corregedor Geral da Justiça, os membros das Comissões Permanentes, o Diretor da Escola do Poder Judiciário do Estado do Acre e o Coordenador dos Juizados Especiais, dando-lhes posse, e ainda, conhecer de sua renúncia, quando apresentada;~~

~~...~~

~~Art. 49. ...~~

~~...~~



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

~~III – ...~~

~~...~~

~~6. do Conselho da Justiça Estadual;~~

~~...~~

~~IX – recursos das decisões do Conselho da Justiça Estadual e do Corregedor Geral da Justiça;~~

~~...~~

~~Art. 51. ...~~

~~...~~

~~II – administrar o Tribunal, dirigir seus trabalhos, presidir as sessões do Tribunal Pleno, do Conselho da Justiça Estadual e da Comissão de Concurso para a Magistratura;~~

~~...~~

~~LVI – comunicar ao Conselho da Justiça Estadual, trimestralmente, a relação dos processos conclusos aos juízes, com a data da respectiva conclusão;~~

~~...~~

~~Art. 54. ...~~

~~I – elaborar o Regimento Interno da Corregedoria e modificá-lo com a aprovação do Conselho da Justiça Estadual, em ambos os casos;~~

~~...~~

~~Art. 57. Um dos Membros de cada Comissão deverá ser integrante do Conselho da Justiça Estadual, sendo os demais escolhidos, preferencialmente, entre os não componentes daquele Órgão.~~

~~...~~

~~Art. 61. ...~~



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

...

~~e) propor ao Conselho da Justiça Estadual a adoção de taxas remuneratórias, tendo em vista a utilização, por particulares, do sistema de computação de dados;~~

...

~~Art. 63. Integram os Serviços Auxiliares as Secretarias do Tribunal e da Presidência, cujos regulamentos, aprovados pelo Pleno, se considerarão parte integrante deste Regimento.~~

...

~~Art. 64. ...~~

~~Parágrafo único. O Diretor Judiciário e dos Órgãos Jurisdicionais do Tribunal deverão ser bacharéis em Direito.~~

...

~~Art. 267. O Conselho da Justiça Estadual poderá determinar a realização de concurso desde que haja mais de 2 (duas) vagas a serem providas e não existam candidatos habilitados em número suficiente.~~

...

~~Art. 272. ...~~

~~§ 1º Encerrado o prazo de inscrição, o Presidente do Tribunal remeterá os autos do concurso à secretaria do Conselho da Justiça Estadual para que sejam instruídos com cópia integral dos assentamentos dos candidatos.~~



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

~~§2º Concomitantemente à providência do parágrafo anterior, o Presidente do Tribunal encaminhará a lista dos juízes inscritos à Escola do Poder Judiciário do Estado do Acre para que, em cinco dias, preste informações sobre a frequência e aproveitamento de cada candidato, instruindo com documentos que dispuser.~~

~~...~~

~~Art. 276-D. A frequência e o aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento serão aferidos mediante informação prestada pela Escola do Poder Judiciário do Estado do Acre e, ainda, nos registros existentes nos assentamentos do candidato perante o Conselho da Justiça Estadual.~~

~~Art. 2º Fica revogada a Seção VII, do Capítulo II e consequentemente, os artigos 26 e 27 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Acre.~~

~~Art. 3º Esta Emenda Regimental entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Publique-se.~~

~~Rio Branco/AC, 24 de abril de 2013.~~

Desembargador **Roberto Barros**
Presidente

Desembargadora **Cezarinete Angelim**
Vice-Presidente

Desembargador **Pedro Ranzi**
Corregedor Geral da Justiça



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

~~Desembargadora~~ **Eva Evangelista**
~~Membro~~

~~Desembargador~~ **Samoel Evangelista**
~~Membro~~

~~Desembargador~~ **Adair Longuini**
~~Membro~~

~~Desembargadora~~ **Denise Bonfim**
~~Membro~~

~~Desembargador~~ **Francisco Djalma**
~~Membro~~

~~Desembargadora~~ **Waldirene Cordeiro**
~~Membro~~